



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

VOTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 53/2026 - SG/PA/DE/PA/PLENARIO/PA/CRMV-PA/SISTEMA, 14 de julho de 2026

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DLI) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS 14 HORAS.....

No dia vinte e cinco do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, de forma híbrida, na cidade de Belém, Estado do Pará, e por meio da plataforma Google Meet, os membros do Plenário para a realização da Quingentésima Quinquagésima Primeira (DLI) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98. A Sessão foi presidida pelo Vice-Presidente do CRMV-PA, Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa (CRMV-PA nº 2342), a Tesoureira, Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso (CRMV-PA nº 2296), o Secretário-Geral, Médico Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva (CRMV-PA nº 4299), e os Conselheiros Efetivos: Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes (CRMV-PA nº 3857), Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares (CRMV-PA nº 1401), Médico Veterinário Dr. Waldjânio de Oliveira Melo (CRMV-PA nº 0224), Zootecnista Dra. Rita de Cássia Almeida de Mendonça (CRMV-PA nº 0271) e Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos (CRMV-PA nº 3064). **I. Abertura dos Trabalhos** - Verificação de Quórum - De acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/92, após verificação do “quórum” pelo Secretário-Geral, o Vice Presidente do CRMV-PA declara aberta a DLI Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA. **II. Discussão da Ata da 550ª** - Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA pelo Vice Presidente, como a ata foi enviada com antecedência, aprovada e assinada por todos através do SUAP, não houve a necessidade de realizar a leitura da mesma. **III. Comunicações em Geral** - **3.1. Presidente:** Não estava presente. **3.2. Vice-Presidente:** O Vice-Presidente, Dr. Eliomar de Moura Sousa, informou que a Presidente do CRMV-PA, Dra. Nazaré Fonseca de Souza, encontrava-se em atividade no estado do Tocantins participando de um evento representando o CRMV-PA, motivo pelo qual não pôde presidir a presente Sessão Plenária. Em razão dessa ausência, assumiu a condução dos trabalhos, registrando a honra em presidir a sessão. Na oportunidade, comunicou que, no dia 29 de junho de 2026, juntamente com a Presidente do CRMV-PA, participaria da Câmara Nacional de Presidentes, em Brasília/DF, cujas atividades ocorreriam nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2026, com retorno previsto para o dia 2 de julho de 2026. **3.3 Secretário-Geral:** O Secretário-Geral, Dr. Welligton Conceição da Silva, informou que, durante a última semana, participou das sessões de julgamento de Processos Ético-Profissionais realizadas pelo CRMV-PA, atuando como relator em dois processos, os quais foram devidamente julgados e concluídos, permitindo o prosseguimento das etapas processuais subsequentes. Comunicou, ainda, que encaminhou à Presidente do CRMV-PA alguns processos que aguardavam designação de relatoria para a fase de instrução, a fim de que fossem distribuídos entre os conselheiros relatores. Destacou que essa medida tem como objetivo dar maior celeridade à tramitação dos Processos Ético-Profissionais e reduzir o volume de processos pendentes. **3.4 Tesoureira:** Relata que está buscando resolver todos os processos que estão em sua caixa. **3.5. Conselheiros:** O Conselheiro Dr. Odilon José Claudino Soares informou não possuir comunicações a serem realizadas naquele momento. Na sequência, a Conselheira Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos cumprimentou os presentes e informou não haver assuntos a comunicar. Em seguida, o Conselheiro Dr. Waldjânio de Oliveira Melo comunicou que havia encaminhado previamente duas pautas para apreciação da Plenária e informou que pretendia incluir uma terceira pauta, referente à escolha do Zootecnista do Ano de 2026, considerando a necessidade de realização da indicação antes do término da atual gestão. O Vice-Presidente orientou que o referido assunto fosse apresentado oportunamente, quando da apreciação das pautas já constantes na ordem do dia, com a inclusão da nova proposição. Na sequência, a Conselheira Dra. Carina Martins de Moraes informou que, em conjunto com o Secretário-Geral, vinha articulando a realização de uma nova sessão de julgamento de Processos Ético-Profissionais. Destacou que conseguiu concluir a tramitação da maior parte dos processos sob sua relatoria e colocou-se à disposição para receber novas designações, caso necessário, ressaltando a importância de que a atual gestão encerre seu mandato com o maior número possível de processos devidamente encaminhados. **4.1. PE - OFÍCIO CIRCULAR 23/2026 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, referente ao **OFÍCIO CIRCULAR 71/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA (via SUAP)**, que trata da edição da Resolução CFMV nº 1.702/2026. O Vice-Presidente, Dr. Eliomar de Moura Sousa, apresentou o Ofício Circular nº 71/2026, informando que o documento trata da atualização da identificação institucional utilizada pelo Sistema CFMV/CRMVs. Esclareceu que os bottons institucionais deixarão de utilizar a identificação genérica do Conselho Federal, passando a conter a identificação do respectivo Conselho Regional, com a sigla **CRMV** seguida da unidade federativa correspondente, bem como a identificação do cargo ocupado pelo representante. Destacou que a medida fortalece a identidade institucional dos Conselhos Regionais e manifestou expectativa de que o CRMV-PA seja contemplado em tempo oportuno. **4.2. PE - OFÍCIO CIRCULAR 23/2026 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, referente à consulta aos Conselhos Regionais sobre a minuta que dispõe sobre a solenidade de entrega da Carteira de Identidade Profissional. O Vice-Presidente apresentou o Ofício Circular nº 23/2026, encaminhado pelo CFMV, referente à consulta aos Conselhos Regionais sobre a minuta de resolução que dispõe acerca da solenidade de entrega da Carteira de Identidade Profissional. Informou que o Conselho Federal abriu prazo até **15 de julho de 2026** para recebimento de contribuições técnicas dos Regionais. Durante a discussão, o

Conselheiro **Dr. Odilon José Claudino Soares** sugeriu que o CRMV-PA encaminhasse manifestação propondo a obrigatoriedade da realização da cerimônia de entrega das carteiras profissionais, ressaltando sua importância para aproximar os novos profissionais do Sistema CFMV/CRMVs. Propôs, ainda, que as solenidades fossem regionalizadas, contemplando diferentes polos do Estado, como Belém, Paragominas, Santarém e Sul do Pará, bem como realizadas semestralmente, acompanhando os períodos de colação de grau das instituições de ensino. O Vice-Presidente acolheu as sugestões apresentadas, informando que as contribuições seriam encaminhadas à Presidência para subsidiar a manifestação institucional do CRMV-PA ao Conselho Federal.

4.3. PE - OFÍCIO CIRCULAR 84/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência do CFMV, que trata da obrigatoriedade de inscrição profissional de docentes dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia. Na sequência, o Vice-Presidente apresentou o Ofício Circular nº 84/2026, que trata da obrigatoriedade de inscrição profissional dos docentes dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia que exerçam atividades privativas das respectivas profissões. Esclareceu que o documento reforça o entendimento jurídico consolidado pelo Sistema CFMV/CRMVs de que docentes que desenvolvem atividades práticas, estágios supervisionados e demais atribuições privativas devem manter inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional, inclusive aqueles submetidos ao regime de dedicação exclusiva nas instituições de ensino superior. Destacou, ainda, que caberá aos Conselhos Regionais intensificar as ações de fiscalização junto às instituições públicas e privadas de ensino, promovendo orientações e, quando necessário, notificações para regularização dos profissionais. O Conselheiro **Dr. Odilon José Claudino Soares** solicitou que o documento fosse disponibilizado integralmente aos Conselheiros para conhecimento e divulgação junto às instituições de ensino. Em seguida, a Conselheira **Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos** ressaltou que a obrigatoriedade de registro dos docentes que exercem atividades privativas já vinha sendo discutida em normativos recentes, reforçando a importância da ampla divulgação do entendimento. Ao final, deliberou-se pela divulgação do Ofício Circular aos Conselheiros e aos setores competentes do CRMV-PA, especialmente à fiscalização, para adoção das providências cabíveis.

4.4. PE - OFÍCIO CIRCULAR 25/2026 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA, de procedência do CFMV, referente ao convite para participação no Encontro Nacional Integrar Jurídico 2026. O Vice-Presidente apresentou o Ofício Circular nº 25/2026, referente ao convite para participação no **Encontro Nacional Integrar Jurídico 2026**, promovido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, a ser realizado nos dias **13 e 14 de agosto de 2026**. Na oportunidade, o Assessor Jurídico do CRMV-PA, **Dr. Firmino**, confirmou sua participação no evento, informando que o expediente já havia sido encaminhado e que as providências administrativas necessárias estavam sendo adotadas. O Vice-Presidente registrou ciência do Plenário quanto à representação institucional do CRMV-PA no referido encontro.

4.5. PE - Solicitação de Apoio com Diárias, Passagens e Material Gráfico, de procedência do Plenário, apresentada pela Conselheira Ellen Eguchi. O Vice-Presidente apresentou a solicitação de apoio encaminhada pela Conselheira **Dra. Ellen Eguchi**, referente à realização de evento voltado à área de animais silvestres da Amazônia. Informou que a Presidência havia analisado o pedido e, considerando a disponibilidade orçamentária da Autarquia, deliberado pelo apoio parcial ao evento, contemplando o fornecimento de material gráfico institucional, incluindo pastas, blocos de anotações, canetas, certificados impressos e folders institucionais, além da concessão de passagem para um dos palestrantes convidados. A Assessoria da Presidência esclareceu que o pedido original previa apoio para um número maior de palestrantes, entretanto, diante das limitações orçamentárias, foi possível atender apenas parcialmente à solicitação. O Plenário tomou ciência das providências adotadas.

4.6. PE - 0240008.00000097/2022-68, de procedência do Plenário, sob relatoria da Conselheira Carina Martins, referente ao Processo Eletrônico relativo ao PEP nº 081/2021, originado de denúncia apresentada por Elisângela Dias da Silva. Em seguida, passou-se à discussão acerca do agendamento da sessão de julgamento do Processo Ético-Profissional nº **0240008.00000097/2022-68**, sob relatoria da Conselheira **Dra. Carina Martins de Moraes**. Inicialmente, foi sugerida a realização do julgamento no dia **9 de julho de 2026**. Contudo, a Assessoria da Presidência informou que o prazo para expedição das intimações inviabilizaria a realização da sessão nessa data. Posteriormente, foi proposta a realização do julgamento no dia **15 de julho de 2026**, aproveitando a presença dos Conselheiros em Belém em razão das atividades institucionais previstas para a semana da Sessão Plenária. Após discussão entre os presentes, a relatora manifestou concordância com a data sugerida, ficando o agendamento condicionado à adoção das providências administrativas necessárias para a regular convocação das partes e demais atos processuais.

4.7. PE - 0240001.00000005/2026-78, de procedência do Plenário, de autoria do Conselheiro Waldjânio Melo, referente à solicitação de patrocínio para impressão de folder destinado à divulgação da Zootecnia. O Vice-Presidente apresentou o Processo Eletrônico nº **0240001.00000005/2026-78**, de autoria do Conselheiro **Dr. Waldjânio de Oliveira Melo** referente à solicitação de apoio institucional para impressão de folders destinados à divulgação do curso de Zootecnia. Com a palavra, o Conselheiro esclareceu que a iniciativa tem como objetivo fortalecer a divulgação da profissão de Zootecnista junto à sociedade, especialmente entre estudantes do ensino médio e participantes de feiras agropecuárias, feiras de profissões e eventos de orientação vocacional. Informou que os cinco cursos de Zootecnia existentes no Estado do Pará Belém, Santarém, Paragominas, Parauapebas e Xinguba — desenvolvem ações permanentes de divulgação da profissão e que o material solicitado serviria de apoio a essas atividades. Esclareceu, ainda, que foi realizado orçamento para impressão de **2.000 folders**, no valor aproximado de **R\$ 1.540,00**, os quais seriam distribuídos igualmente entre as cinco instituições de ensino, com aproximadamente **400 exemplares para cada curso**. Em discussão, o Vice-Presidente destacou que a solicitação está alinhada às atribuições institucionais do CRMV-PA no que se refere à valorização e divulgação das profissões fiscalizadas pelo Sistema CFMV/CRMVs. A Assessoria da Presidência informou que a Presidente do CRMV-PA já havia analisado previamente o pleito, manifestando-se favoravelmente ao apoio solicitado, observada a disponibilidade orçamentária. O Assessor Jurídico esclareceu que não há impedimento jurídico para a concessão do apoio, desde que a contratação observe os procedimentos legais aplicáveis às aquisições públicas, especialmente aqueles conduzidos pelo setor de compras da Autarquia. Não havendo manifestações contrárias, o Plenário tomou ciência da aprovação do apoio institucional, ficando sua execução condicionada à observância dos trâmites administrativos e legais pertinentes.

4.8. PE - 0240001.00000007/2026-60, de procedência do Plenário, de autoria do Conselheiro Waldjânio Melo, referente à solicitação de inclusão de pauta para apreciação de proposta de parceria institucional entre o CRMV-PA e o Grupo SER/Comunidade Crescer. Na sequência, o Vice-Presidente apresentou o Processo Eletrônico nº **0240001.00000007/2026-60**, também de autoria do Conselheiro **Dr. Waldjânio de Oliveira Melo**, referente à solicitação de inclusão de pauta para apreciação de proposta de parceria institucional entre o CRMV-PA e o **Grupo SER/Comunidade Crescer**. O Conselheiro informou que a proposta consiste na inclusão da instituição no programa de **Clube de Vantagens** do CRMV-PA, por meio da divulgação da parceria nos canais institucionais do Conselho. Esclareceu que a empresa concederia descontos exclusivos aos médicos-veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no CRMV-PA, sem

qualquer ônus financeiro para a Autarquia. Acrescentou que a parceria contempla ações voltadas ao desenvolvimento de lideranças no agronegócio, por meio de encontros e treinamentos realizados em ambiente virtual. Em discussão, o Vice-Presidente manifestou entendimento favorável à proposta, ressaltando que a iniciativa amplia os benefícios oferecidos aos profissionais inscritos, sem gerar despesas para o Conselho. Destacou, contudo, que a formalização da parceria deverá ocorrer mediante instrumento contratual compatível com aqueles já adotados pelo CRMV-PA no âmbito do Clube de Vantagens, condicionado à análise e manifestação favorável da Assessoria Jurídica. Não havendo objeções por parte dos Conselheiros, o Plenário aprovou a proposta, ficando a formalização da parceria condicionada à análise jurídica e à adoção dos procedimentos administrativos cabíveis. Ainda com a palavra, o Conselheiro **Dr. Waldjânio de Oliveira Melo** apresentou proposta para realização da edição **2026 do Prêmio Zootecnista do Ano**, destacando que a premiação, tradicionalmente realizada em maio em comemoração ao Dia do Zootecnista, não ocorreu neste exercício em razão das eleições do Sistema CFMV/CRMVs. Informou que a proposta consiste na abertura do processo de seleção dos candidatos, observando os critérios já adotados em edições anteriores, com indicação de profissionais representantes das diferentes regiões do Estado e posterior votação para escolha do homenageado. O Vice-Presidente destacou a relevância da premiação como instrumento de valorização profissional e reconhecimento da atuação ética e destacada dos zootecnistas paraenses. Não havendo manifestações contrárias, o Plenário manifestou-se favoravelmente à continuidade dos procedimentos para realização da premiação, ficando o Conselheiro responsável por definir, em conjunto com a equipe técnica, o cronograma e os demais encaminhamentos necessários para posterior apreciação da Plenária. **APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR WELLINGTON SILVA.**

4.9 PE - 0240014.00000108/2026-53. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária VERA LÚCIA COIMBRA MOREIRA requer a isenção de anuidade em função da idade. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000108/2026-53, bem como a legislação vigente aplicável, verifica-se que a profissional obteve seu primeiro registro junto ao Sistema CFMV/CRMVs em 29/06/1993, possuindo mais de 30 anos de inscrição profissional. Dessa forma, atendido o requisito temporal previsto na Resolução CFMV nº 1022/2013, e uma vez comprovado o preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão da isenção por idade, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção de anuidade da Médica Veterinária Vera Lúcia Coimbra Moreira. Dessa forma, não deverá ser realizada a cobrança da anuidade do exercício de 2026. É como voto.

4.10 PE - 0240014.00000105/2026-80. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Larissa Valadares da Silva requer o cancelamento de registro. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000105/2026-80, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO do registro profissional da Médica Veterinária Larissa Valadares da Silva – CRMV/PA nº 5002, em razão de não residir mais no Estado do Pará e não exercer mais a profissão nesta Unidade da Federação. Consta nos autos que a profissional encontra-se em dia com a tesouraria até o presente exercício, não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome e informa não ter recebido a carteira profissional emitida por este Regional. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade.

4.11 PE - 0240014.00000043/2026-56. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A zootecnista Valbert Cruz Canto requer o cancelamento de registro. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000043/2026-56, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO do registro profissional do Zootecnista Valbert Cruz Canto. Consta nos autos que o profissional não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome e encontra-se em débito com o parcelamento das anuidades dos exercícios de 2022 a 2025, bem como com a anuidade de 2026. Considerando que a solicitação de cancelamento foi realizada em 03 de março de 2026, permanecem exigíveis os débitos existentes, devendo ser realizadas as cobranças administrativas conforme consta no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade.

4.12 PE - 0240014.00000047/2026-20. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O MEDICO VETERINÁRIO WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA REQUER O CANCELAMENTO DE REGISTRO. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000047/2026-20, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO do registro profissional do Médico Veterinário Wellington Pereira de Souza, em razão de não exercer mais atividades relacionadas à Medicina Veterinária, passando atualmente a atuar em outra atividade profissional. Consta nos autos que o profissional encontra-se em dia com o parcelamento das anuidades dos exercícios de 2024 e 2025, não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome e ainda não efetuou o pagamento da anuidade de 2026. Considerando que a solicitação de cancelamento foi realizada em 06 de março de 2026, permanecem exigíveis os débitos existentes, devendo ser realizadas as cobranças administrativas conforme consta no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade.

4.13 PE - 0240014.00000060/2026-97. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O médico veterinário Bruno Igor de Oliveira Possidônio requer o cancelamento de registro. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000060/2026-97, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO do registro profissional do Médico Veterinário Bruno Igor de Oliveira Possidônio – CRMV/PA nº 4077, em razão de não exercer mais atividades relacionadas à Medicina Veterinária. Consta nos autos que o profissional não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome e encontra-se em débito com as anuidades dos exercícios de 2022 a 2025, bem como com a anuidade de 2026. Considerando que a solicitação de cancelamento foi realizada em 12 de março de 2026, deverão ser pagos os débitos existentes conforme consta no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade.

4.14 PE - 0240014.00000061/2026-88. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A ZOOTEKNISTA SÂMARA BRELAZ DA SILVA REQUER O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NÃO ESTÁ EXERCENDO A PROFISSÃO. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000061/2026-88, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO do registro profissional da Zootecnista Sâmara Brelaz da Silva – CRMV/PA nº 607-ZP, em razão de não exercer mais a profissão. Consta nos autos que a profissional não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome, encontra-se em dia com o parcelamento das anuidades dos exercícios de 2024 e 2025 e ainda não efetuou o pagamento da anuidade de 2026. Considerando que a solicitação foi realizada em 11 de março de 2026, deverão ser pagos os débitos existentes conforme consta no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade.

4.15 PE - 0240014.00000054/2026-54. Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O médico veterinário Geraldo Fernandes De Almeida requer o cancelamento de registro. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240014.00000054/2026-54, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo DEFERIMENTO DO

CANCELAMENTO do registro profissional do Médico Veterinário Geraldo Fernandes de Almeida – CRMV/PA nº 1086, em razão de não exercer mais atividades relacionadas à Medicina Veterinária. Consta nos autos que o profissional não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome e encontra-se em débito com diversas anuidades. Portanto, deverão ser pagos os débitos pendentes constantes no SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.16 PE - 0240014.00000074/2026-68.** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Bárbara Hellen Tenório de Medeiros requer o cancelamento de registro. **Da Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº **0240014.00000074/2026-68**, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO** do registro profissional da Médica Veterinária Bárbara Hellen Tenório de Medeiros, em razão de não exercer mais atividades relacionadas à Medicina Veterinária. Consta nos autos que a profissional não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome e encontra-se em débito com as anuidades dos exercícios de 2022 a 2025, bem como com a anuidade de 2026. Portanto, deverão ser pagos os débitos pendentes constantes no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.17 PE - 0240014.00000121/2026-33.** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A zootecnista Isabelle Vicentin requer o cancelamento de registro. **Da Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº **0240014.00000121/2026-33**, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO** do registro profissional da Médica Veterinária Isabelle Vicentin – CRMV/PA nº 3851-ZP, em razão de residir em outro país por tempo indeterminado. Consta nos autos que a profissional encontra-se em dia com a tesouraria até a anuidade de 2025 e não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome. Considerando que a solicitação de cancelamento foi realizada em 14 de janeiro de 2026, deverão ser observadas as cobranças existentes conforme consta no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.18 PE - 0240014.00000112/2026-17.** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária ALDENICE DA SILVA CARVALHO requer o cancelamento de registro no CRMV-PA. **Da Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº **0240014.00000112/2026-17**, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO** do registro profissional da Médica Veterinária Aldenice da Silva Carvalho, em razão de não exercer mais atividades relacionadas à Medicina Veterinária. Consta nos autos que a profissional encontra-se em dia com a tesouraria até o exercício de 2025 e não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome. Considerando que a solicitação de cancelamento foi realizada em 04 de maio de 2026, deverão ser observadas as cobranças eventualmente existentes conforme consta no extrato financeiro do SISCAD. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.19 PE - 0240025.00000017/2024-33.** Procedência: Assunto: Denúncia encaminhada pela Ouvidoria do CRMV-PA. **DA ANÁLISE E DECISÃO.** Considerando os documentos e informações constantes no Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240025.00000017/2024-33, bem como as diligências realizadas durante sua instrução, verifico que a inconsistência cadastral apontada pela denunciante foi devidamente solucionada, tendo sido regularizado o acesso ao sistema, emitida a carteira profissional digital e confeccionada a respectiva carteira física. Verifico ainda que a própria interessada confirmou a resolução da questão relacionada ao SISCADWEB, não havendo nos autos elementos que indiquem irregularidade funcional, omissão administrativa ou conduta passível de responsabilização por parte dos agentes envolvidos. Assim, diante da perda superveniente do objeto da denúncia e da inexistência de fato que justifique a continuidade da apuração, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO CRMV-PA Nº 0240025.00000017/2024-33**, sem aplicação de qualquer medida administrativa, recomendando apenas que seja mantida a disponibilidade da carteira profissional física para entrega à interessada, mediante prévio contato com este Regional. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.20 PE - 0240016.00000005/2026-07.** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1667/2025. **Da Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240016.00000005/2026-07, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE E TAXA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA Martins de Souza – PA-03881-PJ**, por enquadrar-se como estabelecimento pertencente a Médica Veterinária caracterizado por natureza jurídica equiparada à pessoa física, atendendo aos requisitos estabelecidos no §3º do art. 33 da Resolução CFMV nº 1475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1667/2025. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.21 PE – 0240016.00000006/2026-95.** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: Solicitação de isenção de pagamento de anuidade de Pessoa Jurídica. **Da Análise e Decisão.** Considerando os documentos constantes do Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240016.00000006/2026-95, especialmente a comprovação da natureza jurídica equiparada à pessoa física certificada pelo CADPJ/PA, bem como o disposto no § 3º do art. 33 da Resolução CFMV nº 1475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1667/2025, decido pelo **DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE E TAXA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA V V CARVALHO LIMITADA – PA-02867-PJ**, por atender integralmente aos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.22 PE - 0240016.00000007/2026-86.** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1667/2025. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao **PE CRMV-PA nº 0240016.00000007/2026-86**, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE DA PESSOA JURÍDICA** da empresa **C & D Clínica Vet e Petshop Ltda. – PA-02877-PJ**, por atender aos requisitos estabelecidos na **Resolução CFMV nº 1667, de 10 de setembro de 2025**, estando caracterizada como pessoa jurídica equiparada à pessoa física, com comprovação de que a empresa pertence exclusivamente à Médica Veterinária Cecília da Silva Almeida. Dessa forma, faz jus à isenção da taxa de registro e da anuidade prevista na legislação vigente. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.23 PE - 0240016.00000008/2026-77.** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: A EMPRESA PA-02291-PJ SOLICITA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1667/2025. **Análise e Decisão.** Considerando os documentos anexados ao **PE CRMV-PA nº 0240016.00000008/2026-77**, bem como a legislação vigente aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE DA PESSOA JURÍDICA** da empresa **F. de Loureiro Lucas Ltda. – PA-02291-PJ**, por atender aos requisitos estabelecidos na **Resolução CFMV nº 1667, de 10 de setembro de 2025**, estando caracterizada como pessoa jurídica equiparada à pessoa física, com comprovação de que a empresa pertence exclusivamente à Médica Veterinária **Fabiana de Loureiro Lucas**. Dessa forma, faz jus à isenção da taxa de registro e da anuidade prevista na legislação vigente. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA ADRIELLE FRANCO. 4.24 PE – 0240017.00000057/2023-74.** Procedência:

FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 049_2023 - V. RODRIGUES ME (V. RODRIGUES). **Da análise e decisão.** A Resolução nº 1.475/2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) regulamenta de forma estrita os procedimentos de inscrição, registro, cancelamento e suspensão de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. O artigo 40 da mencionada norma prevê os critérios e hipóteses para a suspensão ou cancelamento do registro de estabelecimentos quando constatada a cessação efetiva das atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Ademais, o artigo 45, §6º, assegura o amparo legal para que o CRMV tome providências e instaure o processo administrativo adequado diante das constatações fiscais de encerramento fático das atividades sem a devida comunicação voluntária pelo interessado. No caso em tela, o Termo de Constatação nº 049/2023 fornece prova inequívoca e dotada de fé pública de que a empresa V. RODRIGUES ME cessou suas operações no endereço cadastrado, tendo o espaço físico sido ocupado por outro estabelecimento comercial. Resta, portanto, plenamente caracterizado o encerramento das atividades fáticas da empresa sob a jurisdição deste Conselho Regional. Diante dos documentos anexados ao Processo Eletrônico nº 0240017.00000057/2023-74, devidamente analisados, e em perfeita consonância com a legislação vigente, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos regulamentares para a aplicação da medida administrativa aplicável. Diante do exposto, VOTO pelo CANCELAMENTO do registro da pessoa jurídica V. RODRIGUES ME (Inscrição CRMV-PA nº 2500 - PJ), com fundamento no artigo 40 e artigo 45, §6º da Resolução nº 1.475/2022 do CFMV. Ademais, voto para que se mantenha a cobrança administrativa e, se necessário, judicial, de todos os débitos de anuidades apurados até a data de 11 de maio de 2023, da efetiva constatação do encerramento das atividades (sendo estes os exercícios de 2016 a 2023), resguardando-se o direito do Regional de proceder à devida persecução dos valores inadimplentes devidos pela empresa ao erário público fiscal deste conselho. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.25 PE - 0240017.00000036/2025-67.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 024_2025_SANTA BÁRBARA IND. E COM. DE ALIMENTOS - 1946.PJ. **Da análise e decisão.** Considerando o conjunto probatório reunido no Processo Eletrônico no 0240017.00000036/2025-67 — notadamente o Termo de Constatação no 024/2025 lavrado in loco, a certidão de inaptidão emitida pela Receita Federal do Brasil datada de 2018 e a completa ausência de profissional Responsável Técnico ativo desde 2016 —, resta plenamente demonstrada a interrupção definitiva das atividades da pessoa jurídica. Desta forma, verificada a impossibilidade de funcionamento fático do estabelecimento e visando resguardar a fidedignidade dos registros deste conselho regional, voto pela CANCELAMENTO do registro da pessoa jurídica SANTA BARBARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CRMV-PA 1946-PJ), com fulcro no art. 45, § 6º da Resolução CFMV no 1.475/2022. Determina-se, outrossim, a manutenção da cobrança administrativa e/ou judicial dos débitos pretéritos vencidos até a data de constatação da cessação de atividades, em conformidade com as diretrizes vigentes. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.26 PE - 0240014.00000174/2025-42.** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PJ- Para a empresa ANIMALE PET STORY. **Da análise e decisão.** Compulsando os autos, verifica-se o preenchimento integral dos requisitos formais e materiais exigidos pela regulamentação vigente. O encerramento definitivo das atividades econômicas da requerente está cabalmente provado por meio de certidão oficial expedida pela Receita Federal do Brasil, cuja baixa operou-se em 07 de julho de 2025. Ademais, destaca-se que a pessoa jurídica não possui passivos financeiros junto ao CRMV-PA, tendo quitado integralmente os valores devidos a título de registro, anotação de responsabilidade técnica e anuidade do exercício correspondente, conforme demonstrado analiticamente no Extrato Financeiro anexado. Diante do exposto, considerando a insubsistência fática e jurídica da empresa e a regularidade de sua situação institucional, voto pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO da pessoa jurídica ANIMALE PET STORY LTDA (CRMV-PA 04207-PJ), com fundamento no Art. 41, inciso III, combinado com o Art. 44, § 1º, inciso I, da Resolução CFMV no 1.475/2022, fixando-se os efeitos retroativos do cancelamento à data da efetiva baixa na Receita Federal, qual seja, 07 de julho de 2025. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.27 PE - 0240017.00000035/2025-76.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 023_2025_VALDINÉIA DOS REIS QUARESMA (PET SHOP CÃES E GATOS) - 10217.PJ. **Da análise e decisão.** O exame minucioso do conjunto probatório acostado ao Processo Eletrônico no 0240017.00000035/2025-76 revela uma clara dissociação entre a situação cadastral formal e a realidade da empresa. Embora o comprovante de inscrição na Receita Federal do Brasil aponte formalmente o status de "Ativa", a fiscalização in loco promovida por este Conselho Regional certificou, dotada de fé pública, a cessação integral das atividades e a ocupação do espaço físico por um estabelecimento de terceiros (LOUIS PET). A constatação física de encerramento das atividades por motivos de saúde da proprietária, somada à total ausência de profissional Responsável Técnico regularizado perante este órgão fiscalizador, caracteriza perfeitamente a hipótese de interrupção fática das atividades ligadas à Medicina Veterinária previstas na legislação federal. Desse modo, visando resguardar o interesse público e manter a fidedignidade do acervo cadastral deste Regional, mantendo-se intangível o direito de regresso e cobrança sobre os passivos tributários e administrativos apurados, voto pela SUSPENSÃO do registro da pessoa jurídica VALDINÉIA DOS REIS QUARESMA (CRMV-PA no 10217-PJ), com fulcro no art. 45, § 6º da Resolução CFMV no 1.475/2022. Ressalto que deve ocorrer o prosseguimento regular dos atos de cobrança e o acompanhamento judicial da Execução Fiscal no 1041859-16.2021.4.01.3900 em curso perante a Justiça Federal, para a integral satisfação dos débitos pendentes em favor deste Conselho Regional até a data do Termo de Constatação n.º 023/2025, lavrado em 13 de fevereiro de 2025. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.28 PE - 0240017.00000089/2023-77.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - E. RENAN DA S. RODRIGUES - 3362.PJ. **Da análise e decisão.** Após análise do acervo documental do Processo Eletrônico no 0240017.00000089/2023-77 fica evidenciado de forma inequívoca que a empresa perdeu a sua existência jurídica e fática. O distrato e a consequente baixa cadastral voluntária promovida junto à Receita Federal do Brasil finalizou em 08 de outubro de 2021, marco em que se extinguiu a aptidão do ente para o exercício de atividades econômicas. Embora inicialmente autuado sob o rito de suspensão decorrente de fiscalização (art. 45), a posterior instrução processual com a juntada de certidão oficial de extinção empresarial e o aval conclusivo da Assessoria Jurídica guiam o feito ao cancelamento definitivo de registro. Ressalta-se que o cancelamento do registro administrativo não anistia nem extingue o passivo financeiro acumulado anterior a 8 de outubro de 2021. Diante de todo o exposto, fundamentado nas provas documentais e parecer jurídico vinculante, voto pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO da pessoa jurídica E. RENAN DA S. RODRIGUES (CRMV-PA no PA-03362-PJ), com base no Art. 40, inciso II, e Art. 41, inciso III, da Resolução CFMV no 1.475/2022, devendo o Setor de Cobrança (COB/PA) dar prosseguimento imediato às ações de recuperação dos débitos das anuidades em aberto até a data de 8 de outubro de 2021. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.29 PE - 0240017.00000090/2023-68.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV

1475/2022 - ANDRADE E CORREIA SERV. VENDAS E REP. VETERINÁRIAS LTDA - ME - 2174.PJ Da análise e decisão. O exame do acervo documental do Processo Eletrônico no 0240017.00000090/2023-68 evidencia que o estabelecimento não se encontra mais em atividade no endereço de sua inscrição, fato corroborado tanto pela fiscalização in loco deste Conselho — que constatou o funcionamento de uma Autoescola no local — quanto pelo próprio cadastro da Receita Federal, que aponta a suspensão do CNPJ por interrupção temporária das atividades. Diferentemente do instituto do cancelamento, que se aplica a encerramentos definitivos com baixa na RFB, a situação de interrupção temporária atrai perfeitamente a aplicação do comando contido no art. 45, §6o da Resolução CFMV no 1.475/2022, impondo a suspensão do registro por iniciativa do Conselho para regularização cadastral. Ressalta-se que, em consonância com a legislação vigente e com o opinativo da Assessoria Jurídica, a suspensão do registro não obsta, anistia ou extingue o passivo financeiro acumulado pela empresa. Os débitos apurados de R\$ 1.790,13 continuam sendo plenamente exigíveis, devendo os autos ser cientificados ao setor de cobrança para adoção dos procedimentos administrativos e/ou judiciais cabíveis. Diante do exposto, fundamentada nas provas documentais e no Parecer Jurídico no 20/2025, voto pelo DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO da pessoa jurídica ANDRADE E CORREIA SERV. VENDAS E REP. VETERINÁRIAS LTDA - ME (CRMV-PA no PA-02174-PJ), com base no Art. 45, §6o, da Resolução CFMV no 1.475/2022, devendo o Setor de Cobrança (COB/PA) ser imediatamente oficiado para prosseguimento das ações de recuperação de crédito. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR WALDJÂNIO MELO . 4.30. PE – 0240017.00000029/2026-32.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV nº 1475/2022 – TC 046_2025 – TATIANA MARLENE SANDERS MAUÉS (PET SHOP VIRA LATA) – 99319.SJ. Conclusão: Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000029/2026-32, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; tendo em vista a constatação, por atuação da fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica Tatiana Marlene Sanders Maués (Pet Shop Vira Lata), registrada neste Regional sob o nº PA-99319-SJ; constatado que o Termo de Constatação nº 046/2025, lavrado em 14 de março de 2025, consignou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido apurado, mediante diligência fiscal e informações colhidas in loco, o efetivo encerramento de suas atividades empresariais; DECIDO pelo cancelamento da inscrição da pessoa jurídica Tatiana Marlene Sanders Maués (Pet Shop Vira Lata) junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de 14 de março de 2025, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até 13 de março de 2025, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD, e, caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É a análise e voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.31. PE – 0240017.00000030/2026-23.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV nº 1475/2022 – TC 047_2025 – ROSECELEIDE SANTOS EVANGELISTA (GLOBAL FRIOS E PET SHOP) – 99321.SJ. Conclusão: Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000030/2026-23, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; tendo em vista a constatação, por atuação da fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica Roseceleide Santos Evangelista (Global Frios e PET SHOP), CPF nº 341.898.312-04, registrada neste Regional sob o nº 99321-SJ; constatado que o Termo de Constatação nº 047/2025, lavrado em 14 de março de 2025, consignou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido apurado, mediante diligência fiscal e informações colhidas in loco, o efetivo encerramento de suas atividades empresariais; DECIDO pelo cancelamento da inscrição da pessoa jurídica Roseceleide Santos Evangelista (Global Frios e PET SHOP) junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de 14 de março de 2025, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até 13 de março de 2025, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD, e, caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É a análise e voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.32. PE – 0240017.00000031/2026-14.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV nº 1475/2022 – TC 048_2025 – CLÁUDIA M. MAIA DA COSTA (PET BIDÚ) – 99322.SJ. Conclusão: Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000031/2026-14, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; tendo em vista a constatação, por atuação da fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica Cláudia M. Maia da Costa (PET BIDÚ), CPF nº 471.836.672-00, inscrita neste Regional sob o nº PA-99322-SJ; constatado que o Termo de Constatação nº 048/2025, lavrado em 14 de março de 2025, consignou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido apurado, mediante diligência fiscal e informações colhidas in loco, o efetivo encerramento de suas atividades empresariais; DECIDO pelo cancelamento da inscrição da pessoa jurídica Cláudia M. Maia da Costa (PET BIDÚ) junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de 14 de março de 2025, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até 13 de março de 2025, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD, e, caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. É a análise e voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.33. PE – 0240017.00000032/2026-05.** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV nº 1475/2022 – TC 049_2025 – EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS ALVES (PET SHOP BR) – 1560.PJ. Conclusão: Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 0240017.00000032/2026-05, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; tendo em vista a constatação, por atuação da fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica Edvaldo José dos Santos Alves (PET SHOP BR), CPF nº 215.372.833-91, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-01560-PJ; constatado que o Termo de Constatação nº 049/2025, lavrado em 14 de março de 2025, consignou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido apurado, mediante diligência fiscal e informações colhidas in loco, o efetivo encerramento de suas atividades empresariais; DECIDO pelo cancelamento da inscrição da pessoa jurídica Edvaldo José dos Santos Alves (PET SHOP BR) junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de

14 de março de 2025, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até **13 de março de 2025**, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD, e, caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. **É a análise e voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.34. PE – 0240017.00000033/2026-93.** Procedência: **FISC/PA.** Assunto: **Suspensão PJ Res. CFMV nº 1475/2022 – TC 050_2025 – ROSA HELENA B FERREIRA (SÍTIO VERDE) – 02199-PJ.** **Conclusão:** Considerando os documentos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº **0240017.00000033/2026-93**, devidamente analisados, e com fundamento no art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022; tendo em vista a constatação, por atuação da fiscalização do CRMV-PA, do encerramento das atividades da pessoa jurídica **Rosa Helena B Ferreira (Sítio Verde)**, CPF nº 126.892.702-34, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-02199-PJ**; constatado que o Termo de Constatação nº **050/2025**, lavrado em **17 de março de 2025**, consignou que a referida pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante em seu cadastro, tendo sido apurado *in loco* pelos fiscais do CRMV-PA que no local funciona atualmente a empresa **R.H.B. Ferreira**, registrada sob nº 3936 PJ, substituindo, portanto, o Sítio Verde; **DECIDO** pela suspensão da inscrição da pessoa jurídica **Rosa Helena B Ferreira (Sítio Verde)** junto ao CRMV-PA. Determino, ainda, o cancelamento dos débitos lançados em nome da referida pessoa jurídica, com efeitos financeiros a partir de **17 de março de 2025**, data em que restou formalmente constatada, pela fiscalização, a cessação de suas atividades, nos termos do art. 41, inciso III, da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino, igualmente, a adoção das medidas administrativas cabíveis para a cobrança dos débitos constituídos até **16 de março de 2025**, conforme apurado no Extrato Financeiro do SISCAD, e, caso não seja atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial. **É a análise e voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.35. PE – 0240016.00000036/2026-19.** Procedência: **CADPJ/PA.** Assunto: **A empresa V L A DOS SANTOS RUFATO, CNPJ 10.576.499/0001-33, já baixado na RFB, solicita o cancelamento de seu registro PA-02137-PJ, conforme Resolução CFMV nº 1475/2022.** **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº **0240016.00000036/2026-19** e devidamente analisados, a legislação pertinente, verificada a situação de inaptidão, baixa, cancelamento ou paralisação das atividades do estabelecimento ligadas à Medicina Veterinária/Zootecnia, ou ainda não localização no endereço constante dos registros do Conselho, por atuação do Regional, **voto pelo cancelamento da PJ V L A dos Santos Rufato**, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-02137-PJ**, CNPJ nº 10.576.499/0001-33, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução CFMV nº 1475/2022, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia **23 de abril de 2026**, data da Solicitação de Cancelamento de Registro-PJ, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia **22 de abril de 2026**, se assim constar no Extrato Financeiro do SISCAD. **É como voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.36. PE – 0240016.00000007/2025-87.** Procedência: **CADPJ/PA.** Assunto: **Cancelamento dos registros PA-01610-PJ e PA-01611-PJ.** **Da análise e decisão:** Considerando os documentos anexados ao Processo Eletrônico nº **0240016.00000007/2025-87** e devidamente analisados, a legislação pertinente, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria deste Regional, que destaca o objeto social das empresas (CNAE 4789-0/04 e CNAE 4771-7/04), enquadrando-se perfeitamente nas hipóteses de obrigatoriedade de registro e manutenção de Médico-Veterinário como Responsável Técnico, por atuação do Regional, **voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento** das empresas **F. N. S. Com. de Produtos Agropecuários LTDA (Parasul Agropecuária)**, CRMV-PA nº **01610-PJ**, CNPJ nº 08.747.312/0001-75, e **Santa Maria Comércio de Produtos Agropecuários LTDA (Agropecuária Parasul)**, CRMV-PA nº **01611-PJ**, CNPJ nº 08.747.367/0001-85, devendo as mesmas manterem-se regulares perante este Regional. **É como voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.37 – PE nº 0240016.00000036/2026-19**

Procedência: CADPJ/PA Assunto: Cancelamento do registro PA-02137-PJ – V L A dos Santos Rufato. Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000036/2026-19 e devidamente analisados, a legislação pertinente, bem como verificada a situação de inaptidão, baixa, cancelamento ou paralisação das atividades do estabelecimento ligadas à medicina veterinária/zootecnia, ou ainda a não localização no endereço constante nos registros do Conselho, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento do registro da Pessoa Jurídica **V L A dos Santos Rufato**, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-02137-PJ**, CNPJ nº 10.576.499/0001-33, com fundamento nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução CFMV nº 1475/2022. Consequentemente, determino o cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 23 de abril de 2026, data da solicitação de cancelamento do registro de Pessoa Jurídica, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 22 de abril de 2026, caso constem no Extrato Financeiro do SISCAD. **É como voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.38 – PE nº 0240016.00000007/2025-87.** **Procedência: CADPJ/PA. Assunto: Cancelamento dos registros PA-01610-PJ e PA-01611-PJ.** Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000007/2025-87 e devidamente analisados, a legislação pertinente, bem como o Parecer Jurídico da Assessoria deste Regional, que destaca o objeto social das empresas, conforme CNAE 4789-0/04 e CNAE 4771-7/04, enquadrando-as nas hipóteses de obrigatoriedade de registro e manutenção de Médico-veterinário como Responsável Técnico, por atuação do Regional, voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento das empresas **F. N. S. Comércio de Produtos Agropecuários LTDA (Parasul Agropecuária)**, registrada no CRMV-PA sob nº **PA-01610-PJ**, CNPJ nº 08.747.312/0001-75, e **Santa Maria Comércio de Produtos Agropecuários LTDA (Agropecuária Parasul)**, registrada no CRMV-PA sob nº **PA-01611-PJ**, CNPJ nº 08.747.367/0001-85, devendo as referidas empresas permanecerem regulares perante este Regional. **É como voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.39 – PE nº 0240017.00000051/2026-28.** **Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1475/2022 – TC nº 072/2025 – R C Melo (Agroamorim) – 3394-PJ.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000051/2026-28, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento junto à Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Pessoa Jurídica **R C Melo (Agroamorim)**, CNPJ nº 38.137.237/0001-91, CRMV-PA nº 3394-PJ, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022. Consequentemente, determino o cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 02 de abril de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 072/2025, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 01 de abril de 2025, conforme demonstrado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso a cobrança administrativa não seja atendida, indico a realização de cobrança judicial. **É como voto.** Votado e acompanhado por unanimidade. **4.40 – PE nº 0240017.00000053/2026-10.** **Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1475/2022 – TC nº 075/2025 – Eliana de Souza Belato (Casa do Criador – Filial Concórdia) – 99457-SJ.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000053/2026-10, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento junto à Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Pessoa

Jurídica Eliana de Souza Belato (Casa do Criador – Filial Concórdia), CPF nº 618.606.892-72, registro nº 99457-SJ, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022. Consequentemente, determino o cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 02 de abril de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 075/2025, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 01 de abril de 2025, conforme demonstrado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso a cobrança administrativa não seja atendida, indico a realização de cobrança judicial. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.41 – PE nº 0240017.00000050/2026-37. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1475/2022 – TC nº 071/2025 – F J Matos Neves – ME (Casa da Lavoura) – 1346-PJ.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000050/2026-37, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento junto à Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Pessoa Jurídica F J Matos Neves – ME (Casa da Lavoura), CNPJ nº 06.255.440/0001-76, registro nº 1346-PJ, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022. Consequentemente, determino o cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir da data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 060/2021, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia anterior à referida data, conforme demonstrado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso a cobrança administrativa não seja atendida, indico a realização de cobrança judicial. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.42 – PE nº 0240017.00000049/2026-46. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1475/2022 – TC nº 070/2025 – Frizzera Com. e Transp. LTDA – EPP – 2736-PJ.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000049/2026-46, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento junto à Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Pessoa Jurídica Frizzera Com. e Transp. LTDA – EPP, CNPJ nº 07.961.562/0001-40, CRMV-PA nº 2736-PJ, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022. Consequentemente, determino o cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 02 de abril de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 070/2025, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 01 de abril de 2025, conforme demonstrado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso a cobrança administrativa não seja atendida, indico a realização de cobrança judicial. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.43 – PE nº 0240017.00000021/2026-07. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1475/2022 – TC nº 009/2026 – Matadouro Municipal de Salvaterra – 99624-SJ.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000021/2026-07, a legislação pertinente e verificada a inatividade da empresa a partir do Termo de Constatação lavrado, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Pessoa Jurídica Matadouro Municipal de Salvaterra, registro nº 99624-SJ, CNPJ nº 04.888.517/0001-10, com fundamento no § 6º do artigo 45 da Resolução CFMV nº 1475/2022, a partir de 12 de março de 2026, data de emissão do Termo de Constatação nº 009/2026, mantendo-se a cobrança administrativa ou judicial dos débitos existentes anteriormente a esta data. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.44 – PE nº 0240017.00000052/2026-19. Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ – Resolução CFMV nº 1475/2022 – TC nº 074/2025 – R P dos Santos Júnior EIRELI (Casa das Rações) – 3414-PJ.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240017.00000052/2026-19, a legislação pertinente e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento junto à Receita Federal ou Estadual, por atuação do Regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Pessoa Jurídica R P dos Santos Júnior EIRELI (Casa das Rações), CNPJ nº 36.528.790/0001-20, registro nº 3414-PJ, com fundamento nos artigos 41 e 44 da Resolução CFMV nº 1475/2022. Consequentemente, determino o cancelamento dos débitos e eventual extinção de execução fiscal a partir do dia 02 de abril de 2025, data em que foi lavrado o Termo de Constatação nº 074/2025, permanecendo a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 01 de abril de 2025, conforme demonstrado no Extrato Financeiro do SISCAD. Caso a cobrança administrativa não seja atendida, indico a realização de cobrança judicial. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.45 – PE nº 0240014.00000253/2024-11. Procedência: FISC/PA. Assunto: Solicitação de isenção de débitos da empresa Biofábrica da Paz LTDA – CNPJ nº 10.390.951/0001-78.** Considerados e devidamente analisados os documentos anexados ao PE nº 0240014.00000253/2024-11, a legislação pertinente e verificada a inatividade da empresa a partir do relatório emitido pelo SISCAD, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da empresa Biofábrica da Paz LTDA, CNPJ nº 10.390.951/0001-78, com fundamento no § 6º do artigo 45 da Resolução CFMV nº 1475/2022, a partir de 06 de março de 2013, data de emissão do Termo de Constatação nº 054/2013. Voto, ainda, pelo indeferimento da solicitação de isenção dos débitos da empresa, uma vez que esta não se enquadra nos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 33 da Resolução CFMV nº 1475/2022, alterado pela Resolução CFMV nº 1667/2025. Dessa forma, determino a manutenção da cobrança administrativa ou judicial dos débitos existentes até o dia 05 de março de 2013, os quais poderão ser negociados conforme estabelecido pela Resolução CFMV nº 1120/2016. É como voto. Votado e acompanhado por unanimidade. **4.46 Homologação de Pessoa Física – Médico Veterinário -** Giovanna Patrícia Sousa de Queiroz (CRMV-PA nº 06878), Flávia Kaelany da Silva Lopes (CRMV-PA nº 06879), Susan Karoline Loebens (CRMV-PA nº 06880), Edgar Sérgio da Costa Cardoso (CRMV-PA nº 06881), João Mateus Araújo Ribeiro (CRMV-PA nº 06882), Emille Raimunda Ferreira dos Santos (CRMV-PA nº 06883), Gabriela Nunes Marques (CRMV-PA nº 06884), Suzana Conceição Sampaio de Melo (CRMV-PA nº 06885), Michelly Lauany Cardoso Lobato (CRMV-PA nº 06886), Analice Costa Rodrigues (CRMV-PA nº 06887), Larissa de Souza Araújo (CRMV-PA nº 06890), Bruno de Souza Silva (CRMV-PA nº 06891), José Dirceu Ferreira Nantes (CRMV-PA nº 06892), Maria Eduarda Leal Palheta (CRMV-PA nº 06893), Victor Hugo da Silva Vilhena (CRMV-PA nº 06894), Amanda Tavares Magno (CRMV-PA nº 06895), Yasmin de Sousa Barboza (CRMV-PA nº 06896), Fernanda Correa da Silva (CRMV-PA nº 06897), Elbert Taylor Ramos Pantoja (CRMV-PA nº 06898), José Cleber Damasceno Lamas Filho (CRMV-PA nº 06901), Robert Wallace Viana Medeiros (CRMV-PA nº 06902), Ana Caroline Oliveira Pires (CRMV-PA nº 06903), Renan Rodrigues de Noronha (CRMV-PA nº 06904), Luana Chagas da Silva (CRMV-PA nº 06905), Maria Cristiane Alencar da Silva Ribeiro (CRMV-PA nº 06906), Gabriel William de Sousa Santana (CRMV-PA nº 06907), Tiago Silva Barra (CRMV-PA nº 06908) e Jamilly Gabriele Peixoto Cardoso (CRMV-PA nº 06909). **Ad Referendum – Inscrição Secundária – Médico-Veterinário:** Alice Alvarenga França (CRMV-PA nº 06888) e Suelen Lopes Viégas (CRMV-PA nº 06900). **Ad Referendum – Inscrição Transferência – Médico-Veterinário:** Samara Saemy Soares Yamashita (CRMV-PA nº 06889) e Anna Simão dos Santos Oliveira (CRMV-PA nº 06899). **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum Inscrição Principal:** Josiane Ribeiro de Souza Araújo (CRMV-PA nº 00717). **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum Inscrição Secundária:** Não houve inscritos. **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum Inscrição**

Transferência: Não houve inscritos. **4.47 Homologação de Pessoa Jurídica:** Gabriela M do Vale (Todopet Belém – Petshop), G S F Tavares Ltda (Tavares Serviços Veterinários), Agroforte Ltda (Agroforte), Ponto da Ração Pet Shop Ltda (Ponto da Ração), Pet Shop Bola de Pelo Ltda (Pet Shop Bola de Pelo), D da Silva Borges Ltda (Agromais – Grupo Arco-Íris), Tome & Feresin Distribuidora Ltda (Zoo Center Distribuidora), Karine C Schmid, Goiás Com. de Produtos Alimentícios Ltda (Goiás Distribuidor), Frigoaçu – Matadouro e Frigorífico Ltda, Treat Indústria e Comércio de Couros Ltda (Treat Couros), Kepet Comércio e Serviço (Kepet Boutique e Hair), APIC Comércio Ltda (YUP Pet Santarém), Mix Macedo Ltda (Agrosil) e Tray Ver Ltda (Vida Pet). **V – ENCERRAMENTO:** Perguntado à Diretoria e aos Conselheiros se havia mais algum assunto a ser tratado e não havendo manifestações adicionais, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a Quingentésima Quinquagésima Primeira (DLI) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA, agradecendo a presença e a participação de todos. E, para constar, eu, Welligton Conceição da Silva, CRMV-PA nº 4299, Secretário-Geral, lavrei a presente ata e certifico que o acima mencionado constitui fiel transcrição dos fatos ocorridos na Quingentésima Quinquagésima Primeira (DLI) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, com início às quatorze horas, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Eliomar de Moura Sousa

Vice-Presidente

CRMV-PA nº 2342

Welligton Conceição da Silva

Secretário-Geral

CRMV-PA nº 4299

Adriele Carolina Franco

Tesoureira

CRMV-PA nº 2296

Carina Martins de Moraes

Conselheira Efetiva

CRMV-PA nº 3857

Waldjânio de Oliveira Melo

Conselheiro Efetivo

CRMV-PA nº 0224

Odilon José Claudino Soares

Conselheiro Efetivo

CRMV-PA nº 1401

Mariana de Sousa Bastos

Conselheira Efetiva

CRMV-PA nº 3064

Rita de Cássia Almeida de Mendonça

Conselheira Efetiva

CRMV-PA 0271

Documento assinado eletronicamente por:

- Eliomar de Moura Sousa, Vice-Presidente do CRMV-PA - FGSUP - VP/PA, em 14/07/2026 12:09:21.
- Welligton Conceição da Silva, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 14/07/2026 12:11:33.
- Rita de Cássia Almeida de Mendonça, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 14/07/2026 12:11:52.
- Carina Martins de Moraes, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 14/07/2026 12:31:23.
- Marina Mariana de Souza Bastos, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 14/07/2026 12:41:22.
- Waldjânio de Oliveira Melo, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 14/07/2026 13:01:19.
- Adriele Carolina Franco Cardoso, Tesoureira do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 14/07/2026 14:31:24.
- Odilon José Claudino Soares, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 15/07/2026 00:40:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 658403

Código de Autenticação: e41ecb7f3a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823